



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Portaria no. 1059 , de 09 de outubro de 2015

Aprova a concessão de Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Professor Dr. Júlio Maria Fonseca Chebli no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

Considerando a necessidade de regulamentação do Apoio a ser concedido a Visitantes e Alunos da Pós-Graduação *stricto sensu*,

Considerando que é do interesse da Universidade a divulgação e participação de Pós-Graduandos em Congressos e Eventos Internacionais;

Considerando ainda a necessidade de se atender as especificidades de Professores Visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de “Auxílio Financeiro”, a pesquisador estrangeiro, de reconhecida competência, para colaborar nos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFJF, para o desenvolvimento de linhas de pesquisa e/ou desenvolvimento científico e tecnológico, bem como para alunos (mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos) dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, em participação de eventos no exterior.

Parágrafo Único: O “Auxílio Financeiro” destina-se a apoiar Pesquisadores e Alunos do Programa de Pós Graduação, mediante recursos da Universidade.

Art. 2º - Os recursos financeiros deste projeto deverão ser geridos de acordo com as descentralizações e/ou convênios efetuados pelos órgãos e entidades da administração pública federal e de entidades públicas ou privadas, ou por recursos descentralizados pela UFJF para suas Unidades Acadêmicas.

Art. 3º - Para requisitar a utilização do auxílio financeiro o requisitante deverá:

- I - Estar vinculado a um programa institucional de educação, pesquisa ou pós-graduação, da UFJF.
- II – Efetuar a requisição através do SIGA, utilizando o formulário “Requisição de Auxílio Financeiro”.
- III - Pertencer ao Quadro Ativo de Servidores Efetivos da UFJF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 4º - O Auxílio Financeiro será concedido em conformidade com valores apresentados no Anexo I dessa Portaria, desde que cumpridos os requisitos previstos no art.5º dessa Portaria.

Parágrafo Primeiro: O auxílio financeiro será concedido por dia de afastamento, destinando-se a indenizar os mestrandos/doutorandos/ pós-doutorandos e professores visitantes por despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Segundo: Será concedido 50% do valor do benefício, constante no Anexo I desta Portaria, no dia da partida do território nacional e no dia da chegada ao território nacional.

Parágrafo Terceiro: Os valores constante do Anexo I, poderão ser alterados.

Art. 5º - São requisitos para perceber o Auxilio Financeiro: I – Na qualidade de visitante:

- a) possuir o título de mestre ou doutor;
- b) ser pesquisador de comprovada qualificação e experiência, em sua área de atuação;
- c) dedicar-se integralmente às atividades programadas pela UFJF;
- d) não pertencer ao quadro permanente da UFJF; e
- e) se estrangeiro, estar em situação regular no País.

Parágrafo Primeiro. O Professor visitante deverá fornecer – para compor o processo – curriculum vitae

Parágrafo Segundo: A duração da visita do professor visitante não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, no mesmo exercício.

II – Na qualidade de mestrando, doutorando ou pós-doutorando:

- a) Comprovar matrícula e freqüência regular em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJF;
- b) Apresentar trabalhos seja em sessão oral ou sessão de pôsteres em Congressos, Conferências e Seminários. Para comprovação da apresentação do trabalho, o resumo deste deverá compor o processo do referido Auxílio Financeiro; podendo ser substituído pela lista obtida no site do evento, onde conste o nome do Trabalho e autor.
- c) Apresentar documento comprobatório de aceitação do trabalho a ser apresentado em congresso/conferência. Esta comprovação fará parte do processo do presente “Auxílio Financeiro”.
- d) Apresentação do prospecto do evento, onde conste: nome do evento, programação completa, período do evento.
- e) Não perceber, no período do desenvolvimento e/ou realização do projeto, outro auxílio da mesma natureza de qualquer outra agência de fomento e/ou da UFJF;
- f) Anexar “Declaração” do Coordenador do Projeto, conforme Anexo II;
- g) Anexar “Declaração” do mestrando/doutorando/pós-doutorando, conforme Anexo III;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

h) Não ter recebido no mesmo exercício fiscal “Auxílio Financeiro” objeto dessa Portaria.

Parágrafo Primeiro: A UFJF concederá auxílio financeiro para participação de eventos internacionais, por dia de afastamento do país para participação, com no máximo 7 (sete) dias consecutivos, conforme valores e localidades constantes no Anexo I.

Art. 6º - Poderá ser concedido ao beneficiário mestrando/doutorando/pós-doutorando da UFJF, além do “Auxílio Financeiro”, passagens internacionais e pagamento de Taxa de Inscrição no limite de US\$ 500 (quinhentos dólares).

Art. 7º - Poderão ser concedidas ao beneficiário externo (visitante), além do “Auxílio Financeiro”, passagens nacionais ou internacionais.

Art. 8º - A solicitação do “Auxílio Financeiro” deverá ser efetuada com no mínimo 30 (trinta) dias, no caso de evento internacional, por meio do SIGA, utilizando o formulário “Requisição de Auxílio Financeiro”. Período menor deverá ser devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro: Quando se tratar de Requisição para Professor Visitante, onde a duração de sua estadia for superior a 30 dias, serão efetuadas requisições parceladas, não podendo ser inferior a 30 dias entre elas.

Art. 9º - O pagamento será realizado mediante as seguintes condições:

I – Se aluno da Pós-Graduação stricto sensu por meio de depósito bancário direto em conta corrente cujo titular seja o beneficiário;

II - Se beneficiário estrangeiro, por meio de Ordem de pagamento, ou seja, o professor visitante receberá diretamente no caixa do Banco do Brasil, com apresentação do passaporte, no primeiro dia da visita.

Parágrafo Primeiro: Quando a duração da visita do professor visitante for superior a 30 dias, o pagamento será efetuado de forma parcelada, a cada 30 dias.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Publique-se por afixação, dando-se conhecimento da mesma aos Coordenadores dos Programas de Pós Graduação.

Juiz de Fora, 09 de outubro de 2015

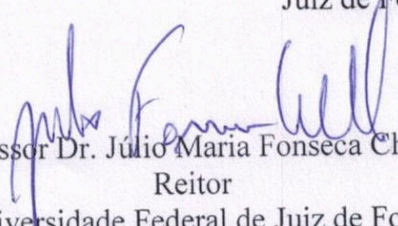

Professor Dr. Júlio Maria Fonseca Chebli
Reitor
Universidade Federal de Juiz de Fora

TABELA DE VALORES – AUXÍLIO FINANCEIRO MESTRANDO/ DOUTORANDO/ PÓS-DOUTORANDO – Portaria 1059/2015

GRUPOS/ PAÍSES		Mestrando/ Doutorando/ Pós-Doutorando
A	Afeganistão, Albânia, Argélia, Armênia, Bangladesh, Belize, Benin, Bolívia, Botsuana, Burkina-Fasso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Dominica, El Salvador, Equador, Eritréia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Conacri, Guiné-Equatorial, Haiti, Honduras, Ilhas Marshall, Irã, Kiribati, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Madagáscar, Malauí, Malí, Malta, Mauritània, Micronésia, Moldávia, Mongólia, Mianmar, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Quirguistão, Rep. Centro Africana, Rep. Democrática do Congo, Salomão, Samoa, São Cristóvão e Névis, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Serra Leoa, Sri Lanka, Suazilândia, Suriname, Tadjiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga, Trinidad	162
B	África do Sul, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Azerbaijão, Barbados, Belarus, Bósnia-Herzegóvina, Bulgária, Camboja, Cazaquistão, Chile, Chipre, Colômbia, Coreia do Norte, Costa Rica, Croácia, Cuba, Djibuti, Egito, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gabão, Gana, Geórgia, Guiné Bissau, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Letônia, Líbia, Lituânia, Macedônia, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, Romênia, Ruanda, Santa Lúcia, Senegal, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Timor Leste, Turcomenistão, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela, Vietnã, Taiwan	234
C	Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Barein, Bélgica, Brunei, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seicheles, Suécia, Suíça	279
D	Bahamas, Hong Kong, Japão, Mônaco	333

*Valores em dólares